

SISTEMAS DA INTERNET E A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DO USUÁRIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS TERMOS DE USO¹

Yuri Paulino de Miranda²
Marckson Roberto Ferreira de Sousa³

RESUMO:

O presente estudo faz parte da pesquisa de Mestrado, apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba. Propõe investigar a eficácia dos termos de uso de sistemas de informação como instrumentos de proteção à intimidade dos usuários. O uso de informações pessoais pode violar a privacidade com efeitos sociais reconhecidamente danosos, estabelecendo-se um problema em torno dos limites do recolhimento desses dados, razão porque as políticas ou termos de uso de *websites* e aplicações trazem consigo autorização para sua coleta e processamento, buscando legitimar o uso que deles se faz. Existem dificuldades para se estabelecer um conceito de privacidade notadamente em razão das inovações tecnológicas. O percurso metodológico inclui uma abordagem de natureza qualitativa, através de uma pesquisa documental. A partir da análise de termos de uso selecionados, pretende-se avaliar se as diretrizes contidas nos referidos termos são compatíveis com a proteção da privacidade e se a anuência manifestada pelos usuários é feita a partir de informações capazes de fornecer, com a clareza e precisão devidas, uma compreensão acerca das consequências daquela manifestação da vontade.

Palavras-chave: Acesso à Informação. Privacidade. Internet. Proteção do Usuário.

ABSTRACT:

This study, part of the Master research, presented to the Postgraduate Program in Information Science from the Federal University of Paraíba. Proposes to investigate the effectiveness of the terms of use information systems as instruments of protection to the users privacy. The use of personal information can violate privacy with admittedly harmful social effects, settling a problem around the bounds of the collection of such data, reason why the policies or terms of use of websites and applications bring with them consent to its collection and processing, seeking to legitimize the use of them to do it. There are difficulties in order to establish a concept of privacy notably because of technological innovations. The methodological path includes a qualitative approach, through a documentary research. From the analysis of selected terms of use, the aim is to assess whether the guidelines contained in these terms are compatible with the protection of privacy and if the consent expressed by users is made from able to provide information with clarity and accuracy owed, an understanding about the consequences of that manifestation of the will.

Keywords: Access to information. Privacy. Internet. User Protection.

¹ Trabalho aprovado em exame de qualificação e desenvolvido no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba – PPGCI/UFPB.

² Mestrando em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba. E-mail: yuripmiranda@gmail.com.

³ Professor Adjunto do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba. E-mail: marckson.dci.ufpb@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre sistemas de informação e seus usuários é usualmente percebida como unidirecional, ou seja, o primeiro provê a informação que o segundo necessita e busca. Neste cenário, a regra é que o foco no usuário se reflita principalmente naquilo que interessa à otimização do próprio sistema e suas funções (recuperação, organização da informação, etc.).

A Internet tem avançado consideravelmente nos últimos tempos, especialmente com o advento da chamada *web 2.0* e as perspectivas da *web 3.0*, destacando-se que o comportamento do usuário na rede e as informações por ele deixadas constituem um dos ativos mais valiosos. Os dados relativos à navegação e interação passaram a ser tão relevantes quanto aquilo que conscientemente se publica na intenção de divulgar. Igualmente importante é a possibilidade de reunir, sob um mesmo parâmetro, as informações de uma grande quantidade de pessoas, reconhecendo comportamentos coletivos, através do chamado efeito de rede.

Sendo os dados dos usuários necessários para elevar o padrão técnico dos serviços ou mesmo para torná-los viáveis, não é possível simplesmente deixar de coletá-los, sob pena de inviabilizar o próprio modelo que hoje mantém grande parte da rede mundial. Dentro dessa perspectiva, a maneira como as informações são obtidas merece especial atenção, na medida em que podem colidir os interesses daqueles que, através dos serviços, coletam os dados e aqueles que os fornecem. Isto se dá em um cenário onde há mudança de percepção quanto àquilo que deve ser reservado ao círculo da intimidade, tornando aceitável a troca de determinadas informações pessoais pelo acesso gratuito a serviços considerados cada vez mais valiosos (BATTELLE, 2006).

Diversas empresas no mundo têm hoje como principal negócio o uso de informações. Em outubro de 2012 a rede social Facebook ultrapassou um bilhão de usuários ativos (ESTADÃO..., 2012). O Facebook anunciou haver alcançado igual marca, envolvendo os acessos através de dispositivos móveis, em abril de 2014 (GIZMODO BRASIL..., 2014) e, em julho de 2014, informou um resultado financeiro recorde. A informação sobre os resultados financeiros no site de notícias G1 anota que a “rede social chegou a 1,32 bilhão de usuários entre abril e junho. Desse total, 81% acessam a rede por meio de apps e do site móvel.” (G1..., 2014).

O fato de, sob o ponto de vista econômico, desenvolverem uma atividade diretamente ligada à coleta de dados que podem obter do usuário, serve como incentivo para estas empresas tentem obtê-los cada vez em maior quantidade, fazendo surgir um cenário propício a excessos e abusos.

Tomada sob uma perspectiva que não admite o funcionamento da Internet sem a coleta, armazenamento e processamento dos dados dos usuários, uma das questões que se mostra relevante para lidar com este cenário diz respeito à forma como ocorrem tais processos e, principalmente, a ciência e concordância daqueles com tudo que é realizado. É válido notar que estes dois aspectos: ciência e concordância estão intimamente ligados, na medida em que a segunda só pode ser validamente manifestada na efetiva presença da primeira.

A questão pode ser considerada muito mais complexa. Amparadas no aumento do poder de processamento e armazenamento, novas tecnologias são capazes de trabalhar com volumes cada vez maiores dados e deles extrair informações há bem pouco tempo inacessíveis por este meio.

De uma forma geral, a maneira como os dados do usuário são tratados pelos sistemas está prevista nas normas que regulam o seu uso. Estas normas, geralmente descritas em documentos denominados ‘Termo de Uso’ ou ‘Política de Uso’, demandam adesão para possibilitar o acesso aos serviços.

O primeiro aspecto a ser considerado diz respeito às circunstâncias em que esta aceitação ocorre. Formuladas a partir de um modelo de adesão, onde ao usuário só cabe aceitar aquilo que lhe é apresentado, podendo acessar o serviço, ou rejeitar as condições, no que lhe será negado o acesso. Este modelo de manifestação da vontade é novo, eis que apenas replica no meio eletrônico os contratos de massa surgidos na sociedade industrial, todavia há de se considerar que já existiam ali inúmeras ressalvas quanto à validade e o alcance da manifestação volitiva realizada nestas circunstâncias.

Noutro ponto, há necessidade de se considerar o acesso a estas informações. Não é raro que o aceite seja manifestado em um formulário onde há apenas um link remetendo a caudalosos documentos.

A par de disposições legais ou regulamentares, os termos de uso – ou políticas de uso – devem servir para balizar a ação dos serviços de internet, a maneira como utilizam os seus sistemas de informação, como também para deixar claro aos usuários quais seriam estes limites, tornando transparentes e seguras a adesão aos serviços e a relação daí decorrente.

A presente pesquisa busca analisar estas situações, verificando se os termos ou políticas de uso são eficientes no fornecimento de informações que possibilitem ao usuário avaliar a forma como os seus dados serão utilizados ou se, ao revés, procuram apenas legitimar práticas abusivas com estes dados.

Em um primeiro momento, o estudo se dirige à questão da privacidade, procurando analisar as profundas mudanças que estão em curso, notadamente no que se refere à internet. Busca-se, com isto, estabelecer parâmetros que sirvam para definir quais seriam as expectativas legítimas dos usuários nos dias de hoje.

A partir de uma pesquisa documental e exploratória, envolvendo os termos de uso de serviços específicos, existentes na internet, é avaliada a adequação destes com a proteção à privacidade. Busca-se ainda estabelecer uma correlação entre estas ocorrências, verificando a sua incidência em mais de um termo, de forma a identificar as práticas comuns.

Objetiva-se aferir a eficácia dos termos de uso de sistemas de informação como instrumentos de proteção à privacidade dos usuários. Para alcançar esse objetivo, se faz necessário analisar a adesão aos termos de uso, verificando a existência de barreiras à sua compreensão; e verificar a compatibilidade das disposições contidas nos termos de uso com as normas que tutelam a privacidade dos usuários.

Muito embora existam previsões legais destinadas à proteção da privacidade, um sistema normativo destinado às relações mediadas por computador está apenas iniciando, como se vê na aprovação recente da Lei Federal n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (BRASIL, 2014), chamada o “Marco Civil da Internet”.

Situando-se a Ciência da Informação no campo das ciências sociais aplicadas, desenvolve-se aqui pesquisa social, que é compreendida como “o processo que, utilizando a metodologia científica, permite a obtenção de novos conhecimentos no campo da realidade social” (GIL, 2008, p. 25).

A importância científica e informacional deste estudo encontra-se na possibilidade de colaborar com novas pesquisas e estudos na área da Ciência da Informação, com o propósito de que pesquisadores possam focar seu olhar para as questões que cobrem aspectos relacionados à privacidade considerando-se aspectos das Ciências Jurídicas.

2 TERMOS DE USO SELECIONADOS PARA A PESQUISA

Envolvendo o estudo de termos de uso como instrumento de proteção à privacidade do usuário, foram selecionados para análise dez termos, divididos em cinco categorias distintas, distribuindo-se dois por cada categoria.

O estabelecimento das categorias levou em consideração diversos aspectos do cotidiano em que a internet e os dispositivos a ela conectados estão presentes, abrangendo não apenas a questão do trabalho e lazer, como também variadas tarefas realizadas no dia-a-dia.

Todos os serviços selecionados são acessados através da internet, seja na *World Wide Web* ou mediante uso de softwares específicos em computadores ou dispositivos móveis (*apps*).

Um dos aspectos que será considerado diz respeito ao volume de dados distintos que uma mesma empresa tem possibilidade de armazenar sobre a mesma pessoa. De tal sorte, buscou-se, sempre que possível, evitar que a mesma empresa participe de duas ou mais categorias. Isto não foi possível, no entanto, quando se trata de busca, amplamente dominado pelo Google (Google) e Bing (Microsoft), companhias que também dominam os serviços de *webmail* com o Outlook/Hotmail (Microsoft) e Gmail (Google), conforme mostrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Categorias e serviços que terão os termos e políticas de uso analisados.

	Categoria	Descrição do serviço	Serviço I	Serviço II
1	Busca	Localização de informações na <i>world wide web</i>	Google	Bing
2	Rede Social	Plataforma de interação entre usuários cadastrados	Facebook	Twitter
3	Web Mail	Envio de correspondência eletrônica	Outlook	Yahoo Mail
4	Nuvem (armazenamento)	Armazenamento de arquivos na web	Dropbox	iCloud
5	Mensagem Instantânea	Envio de mensagens instantâneas através de dispositivos móveis	WhatsApp	Viber

Fonte: Elaborado pelo autores

Esta análise preliminar será realizada considerando-se a identificação de disposições constantes dos termos cuja interpretação deixe evidente utilização dos dados do usuário de forma ilegal, ou seja, a própria previsão contrasta com a legislação aplicável.

Serão analisados, em cada um dos serviços, aspectos gerais da empresa responsável pela sua prestação, especialmente se está constituída no Brasil e se explora algum serviço nas demais categorias listadas, seja em nome próprio ou através de outras companhias que componham um mesmo grupo econômico.

3 PRIVACIDADE: Concepções e ameaças

Viver socialmente é, também, viver só. É ter um espaço para si. Na medida em que é moldado pelo meio em que vive, o homem necessita de um espaço consigo mesmo para processar as influências externas que recebe, ajustando-as àquelas outras que já traz em si, de forma que juntas produzirão algo novo, definindo justamente a sua individualidade. Neste espaço se cultivam as ideias, as concepções de mundo, processa-se a aceitação e a recusa. É nele que se processam julgamentos e as representações que constituem o papel de cada pessoa na vida social (SENNETT, 2014).

É nesta moldura de abstrações que se desenha a privacidade. Uma área livre da interferência alheia, onde o pensamento pode florescer livremente. Este espaço não se reserva apenas ao interior das pessoas, ao seu espírito, mas também no mundo exterior ao indivíduo, a quem é dado traçar limites para a presença dos outros.

É possível encontrar já nas antigas civilizações uma percepção acerca do que seria a vida privada. Coulanges (1998) registra a existência de espaços reservados nas habitações que

só podiam ser acessados pela família, uma vez que ali se prestava o culto aos mortos, então os deuses do lar. Embora não se possa antever aí a existência de uma garantia ou direito, começavam a ser delineados os limites daquilo que mais tarde veio a se tornar as esferas pública e privada, cujos registros se fazem ver na polis grega (ARENDDT, 2007). Entretanto, é apenas com o surgimento dos aglomerados urbanos pós-revolução industrial e o estabelecimento do modelo de estado moderno que a privacidade ganha os seus atuais contornos (BADÍA, 2012), passando a representar uma garantia contra o outro e também contra o Estado.

Uma hipótese comum é aquela na qual a privacidade entra em choque com o direito à informação, considerado igualmente digno de proteção. Nesta seara há um especial desafio, dada a necessidade de avaliar para estabelecer aquilo que irá prevalecer no caso concreto. Registre-se, por exemplo, a discussão em torno da divulgação da remuneração e outros aspectos relativos ao cargo de servidores públicos. Estabeleceu-se a discussão sobre a proteção da privacidade do servidor, que seria violada com a divulgação de tais dados, e o princípio da transparência (ou publicidade) pública, que daria fundamento ao ato. Submetida a discussão ao crivo do Supremo Tribunal Federal, prevaleceu o entendimento no sentido de que tais informações não estariam abrangidas pelo direito à privacidade dada a condição dos servidores públicos e os princípios que regem a Administração.

A necessidade de analisar concretamente os casos deixa evidente um dos aspectos mais discutidos quando o tema é privacidade, que consiste em saber a extensão da sua proteção quando em conflito com outros interesses.

Nas relações mediadas por dispositivos eletrônicos, as ameaças à privacidade em razão do surgimento de novas tecnologias e negócios construídos em torno delas já são há muito alvo de atenção dos estudiosos do assunto.

Não data de hoje a preocupação com a privacidade a partir da inovação tecnológica e do surgimento de novos negócios. Outrora, a fotografia e a imprensa; neste momento, os bancos de dados e as empresas que oferecem aplicações de internet.

A Sociedade da Informação, portanto, não apenas possibilita os meios técnicos para que a vida privada se torne cada vez mais transparente, ela também oferece o discurso para que isto seja assimilado com pouca ou sem nenhuma resistência.

Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, aumentam as possibilidades de eliminação de distâncias, falando-se em uma sociedade conectada, destacando-se contudo a desumanização e superficialidade das relações (BAUMAN, 2010).

Não há dúvidas, no entanto, de que a Sociedade em Rede, para utilizar a expressão de Castells (1999), há muito está efetivamente estabelecida, fazendo com que as relações sociais, em todos os seus planos, migrem cada vez mais para o meio eletrônico, que passa a abrigar o trabalho e o lazer, a interação social e a solidão.

Lidar com informação no cenário atual em muito difere daquilo que se fazia anteriormente, pois as informações já são geradas no formato digital e dominam vários aspectos da vida, especialmente com a utilização da internet.

Como notado por Castells (1999, p. 461), “em razão de sua existência, todas as espécies de mensagens do novo tipo de sociedade funcionam em um modo binário: presença ausência no sistema multimídia de comunicação. Só a presença nesse sistema integrado permite a comunicabilidade e a socialização da mensagem”. A Rede Mundial deixou de ser uma utilidade, um diferencial, para se tornar essencial; não para empresas ou profissionais, na sua busca pela sobrevivência e o lucro no mundo dos negócios, mas de pessoas comuns procurando por notícias, conhecimento ou apenas contato com o mundo exterior. Pode-se falar assim em um sistema integrado, capaz de monitorar todos os passos daqueles que por ele trafegam.

Embora os problemas sejam das mais variadas ordens, no que se refere à privacidade este quadro se apresenta um tanto quanto mais nebuloso, exatamente em razão deste novo estilo de vida online. É o que se infere das previsões de dois dos mais importantes executivos da Google. Juntos, Eric Schmidt e Jared Cohen escreveram “A Nova Era Digital: Como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios”. Lançado em 2013, o livro descreve em seus capítulos a visão dos autores sobre os impactos da internet e suas tecnologias em diversas áreas. O segundo capítulo tem o título “O futuro da identidade, da cidadania e da reportagem”, com os autores afirmando:

Na próxima década, a população virtual mundial será maior do que a da Terra. Quase todas as pessoas estarão representadas de formas múltiplas, criando comunidades vibrantes e ativas de interesses interligados que refletirão e enriquecerão a realidade. Essas conexões vão gerar uma quantidade colossal de dados – uma revolução, como alguns a chama – e dar poder aos cidadãos de um modo nunca antes imaginado. Entretanto, apesar de tais avanços, existe um grande porém: o impacto dessa revolução vai privar os cidadãos de grande parte do controle sobre suas informações pessoais no espaço virtual, o que terá consequências significativas no mundo físico. Isso pode até não ser uma verdade absoluta para todos os usuários, mas num nível mais amplo vai afetar e moldar nosso mundo de forma profunda. O desafio que enfrentamos como indivíduos é determinar que medidas estamos dispostos a tomar para recuperar o controle sobre a nossa privacidade e segurança. (SCHMIDT; COHEN, 2013, p. 42)

Os autores enxergam, não sem razão, um futuro onde a vida terá em grande parte migrada para o mundo virtual. Para eles, posto de outra forma, a identidade virtual valerá tanto quanto aquela que se tem fora da internet. Eles assumem, ainda, que nem todos se interessarão ou terão meios para controlar o volume das informações que irão compor essa nova identidade, cujas características, como os autores propõem, não será um simples perfil, mas o somatório de todas as informações existentes sobre determinada pessoa em variados perfis, contas e transações eletrônicas. Dois aspectos dignos de nota são a percepção acerca do aniquilamento do anonimato na internet e a forma como isto acabará sendo imposto aos usuários. Sobre o primeiro, dizem que:

Os fundamentos básicos da identidade on-line também podem mudar. Alguns governos considerarão muito arriscada a existência de milhares de cidadão anônimos, não rastreáveis e não verificáveis – “pessoas escondidas” – e vão querer saber quem está associado a cada conta on-line, tentar requisitar confirmações de nível federal com o objetivo de conseguir exercer controle sobre o mundo virtual (SCHMIDT; COHEN, 2013, p. 42).

Quanto ao segundo aspecto, os autores postulam a evolução daquilo que já está em curso, ou seja, se forem priorizados os perfis certificados pelo governo as pessoas aceitarão isto como regra, uma vez que a recusa significará ficar para trás em rankings de resultados de busca, tornando-se invisível em um imenso volume de informação. Esta estratégia de impor regras a partir da dominação de um canal tem sido atribuída à Google em diversas oportunidades, especialmente quando se trata da sua posição no mercado de buscas (LEVY, 2012).

É certo que no ambiente da internet, construído por milhares de servidores que abrigam boa parte dos dados da população mundial, as possibilidades são quase infinitas quanto ao acesso ilimitado a estes dados e às informações que deles podem ser extraídas.

Em relação à segurança, diversas são as discussões relativas à flexibilização do direito à privacidade, construindo-se em torno do tema uma arena de debates onde novos e velhos argumentos são considerados. Existe, contudo, um novo cenário social cujos influxos repercutem fortemente na percepção acerca da privacidade, pelo menos na concepção desde

sempre adotada, que passa a parecer antiquada a um novo padrão. É neste cenário que a privacidade desenvolve o que COHEN (2013) chama de um problema de imagem, tornando cada vez mais difícil a sua defesa. Para a referida autora, esta má reputação traz consequências bastante previsíveis:

Quando privacidade e seus valores supostamente ultrapassados devem ser equilibrados com os imperativos máximos da segurança nacional, eficiência e empreendedorismo, ela surge como perdedora. Os contrapontos à privacidade formam uma lista longa e crescente. O surgimento recente das mídias sociais, plataformas móveis, computação em nuvem e mineração de dados agora ameaçam com uma completa mudança de parâmetros, colocando a privacidade em permanente oposição ao progresso do conhecimento. (COHEN, 2013, p. 1, tradução nossa).

Os limites ordinariamente estabelecidos, no entanto, tornam-se cada vez mais restritos, eis que à evolução técnica impõe também mudanças de percepção e estabelecimentos de novas estratégias que podem minar o valor da privacidade.

4 A PROTEÇÃO LEGAL DA PRIVACIDADE

Focando o sistema legal, é possível identificar que a proteção da privacidade tem sido objeto de uma série de mecanismos legais, que tratam da questão sob variados aspectos. Em primeiro lugar, deve-se considerar que esta proteção tem o status de direito humano fundamental, encontrando expressão da Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 12, cujo texto assegura que “ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 4).

Cunha Júnior (2009, p. 662) assevera que a privacidade é menos secreta do que a intimidade, afirmando em seguida que “é sempre um viver entre os outros, mas que também exige uma certa reserva”. A intimidade, por outro lado, vai definir o aspecto mais pessoal ou “a esfera secreta da vida do indivíduo na qual tem o poder legal de evitar os demais.” (TAVARES, 2009, p. 655).

Esta compreensão é extraída da chamada teoria dos círculos concêntricos ou teoria das esferas. Maia, após dar notícia sobre a sua gênese na doutrina alemã, esclarece que intimidade e privacidade formariam esferas superpostas, tendo no seu núcleo o segredo. “A primeira e mais íntima das esferas, com menor raio, a *intimsphäre*, ou esfera íntima, constitui o âmbito da vida no qual o indivíduo pode manter-se em total segredo diante da coletividade” (MAIA, 2007, p. 456).

A discussão tende ganhar maior destaque no atual momento, porquanto a maior parte da vigilância, notadamente a realizada online envolve justamente a agregação de dados, aspecto que já foi notado por Silva (2007, p. 102) em comentário ao art. 5º da Constituição Federal:

O intenso desenvolvimento de complexa rede de fichários eletrônicos, especialmente sobre dados pessoais, constitui poderosa ameaça à privacidade das pessoas. O amplo sistema de informações computadorizadas gera um processo de esquadramento das pessoas, que ficam com sua individualidade inteiramente devassada. O perigo é tanto maior quanto mais a utilização da informática facilita a interconexão de fichários, com a possibilidade de formar grandes bancos de dados que desvendem a vida dos indivíduos sem sua autorização, e até sem seu conhecimento.

Embora seja indubitosa a proteção conferida à privacidade, a possibilidade de sobre ela se dispor, controlando o grau de acesso que terceiros possam ter àquilo que é considerado

privado, suscita questionamentos acerca das circunstâncias em que estas disposições podem ser validamente elaboradas. Quando se trata da relação de usuários de aplicações de internet e os responsáveis por tais produtos e/ou serviços, é importante que se estabeleça de saída a natureza de tal relação, identificando por conseguinte as diretrizes a que estaria submetida.

Torna-se relevante, portanto, questionar a relação mantida entre as empresas e seus usuários e, de forma mais enfática, a maneira como esta relação se estabelece e é conduzida no que se refere à proteção da privacidade. Porquanto a possibilidade do próprio usuário estabelecer os limites e diretrizes para o acesso à informação ou mesmo conceder amplamente tal acesso não legitima, por si só, determinadas condutas, uma vez que essa anuência deve ser vista a partir de um quadro geral, pontuado por garantias de outra ordem, mas que têm por efeito estabelecer uma emissão da vontade válida.

A relação entre as empresas que fornecem aplicações de internet e os seus usuários é pautada por uma série de direitos e obrigações, firmadas a partir da mútua manifestação da vontade. Esta manifestação pode ser expressa, envolvendo uma afirmação ou mesmo tácita, extraída do ato de utilizar certos serviços ou programas.

A sistemática adotada, na qual o interessado simplesmente adere aos termos previamente estabelecidos pelo outro contratante acabou por fixar a denominação de tais contratos, ditos “de adesão”, sobressaindo a impossibilidade de discussão das cláusulas contratuais pelas partes (MELO, 2008).

A despeito do termo “contrato eletrônico”, que é de utilização mais corrente, poder levar à compreensão de que se estaria diante de uma nova modalidade contratual, colocada ao lado daqueles contratos legalmente tipificados, esta conclusão seria equivocada, uma vez que a expressão largamente utilizada para referir aqueles contratos firmados através de dispositivos eletrônicos vista com precisão, não se refere à substância do negócio jurídico, mas à forma e o meio através dos quais é aperfeiçoado o vínculo entre as partes.

A Lei n. 12.965/2014 “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil” (BRASIL, 2014), sendo aprovada e sancionada na esteira das denúncias sobre a espionagem em massa realizada pelos Estados Unidos da América e foi tornada pública por denúncia de um contratado da Agência Nacional de Segurança (*National Security Agency*). O cenário que se formou com as referidas denúncias fez com que o processo legislativo fosse agilizado, mas a elaboração do texto legal, conforme explicitado pelo Ministério da Justiça, remonta ao ano de 2009, através de uma parceria com a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas.

No que se refere precisamente à tutela da privacidade, a Lei traz várias disposições protetivas, mantendo, no entanto, a regra geral acerca do controle do usuário sobre os seus dados (CARVALHO, 2014).

Ao tratar dos direitos e garantias dos usuários, no seu Capítulo II, o Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) não apenas elenca entre eles as garantias de gênese constitucional, art. 7º, inc. I a III, mas traz disposições específicas quanto ao acesso, utilização e compartilhamento dos dados dos usuários.

As diretrizes estabelecidas oferecem considerável proteção, calcadas em três vetores principais: restrições à coleta dos dados pessoais, onde embora não se proíba a coleta destes dados, são estipuladas restrições relativas à necessidade do consentimento prévio e, mesmo diante deste consentimento, a coleta deve se enquadrar em padrões de razoabilidade, ou seja, não pode ser indiscriminada; restrições ao compartilhamento, onde o compartilhamento dos dados pessoais só poderá ser realizado mediante consentimento prévio do usuário; e consentimento informado, onde não é suficiente que o usuário manifeste o consentimento, é necessário que este seja livre e devidamente informado, ou seja, diante de informações claras e precisas acerca do uso de tais dados.

Ao estabelecer a restrição como regra e ponto de partida, o Marco Civil não proíbe que se proceda diferentemente, mas exige a autorização do usuário para que assim se faça. Trata-se de uma diretriz que tenta oferecer certo nível de proteção, colocando a gestão dos dados pessoais sob o controle deste, de quem se exige anuência para coleta, processamento, como também para compartilhar informações de tal natureza com terceiros.

Todavia, este procedimento resulta em outros problemas que devem ser enfrentados, uma vez que as pessoas, em sua maioria, não conseguem exercer este controle adequadamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos objetivos traçados para a pesquisa e considerando as disposições legais pertinentes à relação entre usuários e empresas que exploram aplicações de internet, buscar-se-á estabelecer quais as diretrizes legais em vigor que resguardem o direito à informação dos primeiros, habilitando-os a tomar decisões adequadas quanto à proteção da própria privacidade.

É imprescindível que se considere a disponibilidade da informação, como também sua qualidade. A disponibilidade diz respeito ao fato da informação sobre a coleta e processamento dos dados estar previamente disponível para o usuário, como estão distribuídas estas informações, as circunstâncias da alteração dos termos e também a existência de um histórico das mudanças. Na parte pertinente à qualidade da informação, questionam-se basicamente se são observados aspectos relevantes, tais como que dados serão coletados e armazenados, a finalidade da coleta, se os dados serão compartilhados com terceiros, dentre outros.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hanna. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BADÍA, Enrique. **Marco Conceptual. Derecho ¿Pendiente?** In: PÉREZ, Jorge e BADÍA, Enrique (Coord.) *El debate sobre la privacidad y seguridad en la Red: Regulación y mercados*, Barcelona: Fundación Telefónica, 2012.

BATTELLE, John. **A busca: como o google e seus competidores reinventaram os negócios e estão transformando nossas vidas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **44 Cartas do Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BRASIL. Lei Nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Seção 1, p. 1-3.

CARVALHO, Ana Cristina Azevedo P. **Marco Civil da Internet no Brasil: Análise da Lei n. 12.965/14 e do Direito de Informação**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 1999, v. 1.

COHEN, Julie E. **What Privacy Is For**. Harvard Law Review, v. 126, 2013. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2175406>>. Acesso em: 23 fev. 2014.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. Salvador: JusPodivm, 2009.

ESTADÃO. **Facebook ultrapassa marca de 1 bilhão de usuários ativos**. 04 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/negocios/facebook-ultrapassa-marca-de-1-bilhao-de-usuarios,129481e>>. Acesso em: 04 maio 2014.

G1. **Receita do Facebook cresce 61% no 2º trimestre e lucro mais do que dobra**. 23 de julho de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/07/receita-do-facebook-cresce-61-no-2-trimestre-e-lucro-mais-do-que-dobra.html>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GIZMODO BRASIL. **Facebook ultrapassa 1 bilhão de usuários no celular e tablet**. 24 de abril de 2014. Disponível em: <<http://gizmodo.uol.com.br/facebook-1q2014/>>. Acesso em: 23 jun. 2014.

LEVY, Steven. **Google: A biografia**. São Paulo: Universo dos Livros, 2012.

MAIA, Luciano Soares. A privacidade e os princípios de proteção do indivíduo perante os bancos de dados pessoais. In: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. **Anais do XVI Congresso Nacional do Conpedi**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/luciano_soares_maia.pdf> Acesso em: 03 jun. 2014.

MELO, Diogo L. Machado de. **Cláusulas contratuais gerais: Contratos de adesão, cláusulas abusivas e o Código Civil de 2002**. São Paulo: Saraiva, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

SCHMIDT, Eric. COHEN, Jared. **A Nova Era Digital: Como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013.

SENNETT, Richard. **O declínio do homem público: As tiranias da intimidade**. Rio de Janeiro: Record, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**, São Paulo: Malheiros, 2007.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.